



R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
20 DEZ. 2019

ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL – ABDSS

(Fundada em 14 de novembro de 2018 e
Instalada, oficialmente, aos 05 de abril de 2019)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL (ABDSS) – anunciada oficialmente na cidade de Coimbra (Portugal), aos quatorze dias do mês de novembro de 2018 e fundada na Cidade de São Paulo – SP, aos cinco dias do mês de abril de 2019 – é uma instituição com natureza, exclusivamente, acadêmica, científica e cultural, sem fins lucrativos ou remuneratórios de quaisquer naturezas aos seus membros acadêmicos; sem caráter comercial ou empresarial, honorífico ou consultivo; tampouco, natureza política ou de gestão administrativa de órgãos ou de serviços vinculados ao Poder público ou privado, com sede e foro rotativo.

§ 1º – Enquanto não houver a sede própria da ABDSS, sua sede provisória funcionará na cidade em que residir cada presidente eleito.

§ 2º – O caráter do direito securitário transnacional, autoriza a ABDSS a desenvolver suas atividades acadêmicas e científicas em todo o território nacional ou exterior, mediante parcerias com academias congêneres.



Art. 2º – Com natureza, especificadamente, acadêmica, científica e cultural, são objetivos da ABDSS:

I – Pesquisar e estimular atividades e estudos científicos no ramo do Direito da Seguridade Social Brasileira numa visão interdisciplinar com os direitos sociais conexos, inclusive, com o direito comparado.

II – Congregar estudiosos de notáveis saberes jurídicos e reputações ilibadas do ramo do Direito da Seguridade Social nacional e transnacional, estimulando-os à produtividade científica e ao livre debate de ideias, sempre no diálogo interdisciplinar em debate acadêmico com os direitos sociais conexos, naquilo que aproveita aos objetivos da ABDSS.

III – Promover eventos científicos, culturais e sociais, mais, especificadamente, no ramo dos direitos da seguridade social em diálogo com perspectivas de caráter transnacional desse ramo do Direito.

IV – Estabelecer e manter colaboração acadêmico-científicas com as demais entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

V – Colaborar, sem caráter consultivo, sem fins lucrativos, e sempre dentro de visão técnico-científica, com as instituições congêneres, com estudos e pesquisas, no sentido do aperfeiçoamento do sistema de Direito da Seguridade Social Brasileira e das disciplinas acadêmicas.

Art. 3º – A ABDSS, por sua natureza e objetivos, é silogeu acadêmico, científico e cultural com caráter indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ABDSS

Art. 4º – Como instituição acadêmica, científica e cultural, sem fins lucrativos e sem remuneração de qualquer natureza aos seus membros, a ABDSS é composta por quatro categorias de membros, a saber:

[Handwritten signatures and stamps]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
016.562.587

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Belém/PA - Fones: (91) 3212-3781/3212-3255
Confere com o original. Autêntico e dou fé

Belem, 19 DEZ. 2019

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

I – Acadêmicos perpétuos, num total de 40 (quarenta), com direitos a votos e deliberações;

II – Correspondentes, podendo ser 1 (um) por cada Estado da Federação, sem direito a voto, mas podendo apresentar contribuições ao aperfeiçoamento da academia, com mandatos de 2 (dois) anos, renovável por igual período;

III – Honorários, em número de 3 (três); e,

IV – Associados, no limite de 2 (dois), podendo ser do Brasil ou do exterior, sem direito a voto, mas com direito a apresentar contribuições ao aperfeiçoamento da academia, e com mandatos de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º – Todos de notável saber jurídico e reputação ilibada, os acadêmicos perpétuos são juristas, pesquisadores ou professores do ramo do Direito da Seguridade Social e, em caráter geral, do ramo dos direitos humanos, podendo ser admitidos outros dos ramos congêneres interdisciplinares, mas todos, obrigatoriamente, deverão possuir o título de Doutor em Direito ou Doutor *Honoris Causa* por Universidade Brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação, ou estrangeira, igualmente reconhecida em seu país.

§ 2º – As futuras admissões de acadêmicos ou acadêmicas perpétuos (as) antes do preenchimento das 40 (quarenta) cadeiras e uma vez preenchidas as 40 (quarenta) cadeiras, além dos requisitos do § 1º deste artigo, exigem-se ainda: a) comprovação da publicação nos últimos cinco anos de, no mínimo, 2 (dois) livros jurídicos individuais, de relevante aproveitamento científico para as ciências jurídicas brasileiras; b) a publicação de 3 (três) artigos científicos individuais publicados em revistas Qualis A1, A2 e B1, aprovadas pela CAPES, nos últimos cinco anos ou 2 (dois) capítulos integrais de obra coletiva.

§ 3º – Membros honorários e associados são aqueles que, pelos seus méritos, façam jus, a esse título, a critério de 1/5 (um quinto) dos membros da diretoria. Aos acadêmicos honorários e aos associados, aplicam-se os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Belém-PA - Fones: (91) 3212-3781/3212-3255
Confere com o original. Autenticado e dou fé
Belém, 19 DEZ. 2019
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião-Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

§ 4º – Aos acadêmicos correspondentes, que também devem ser juristas, pesquisadores ou professores, exige-se a comprovação do título de mestre em Direito, o notável saber jurídico, a reputação ilibada, e a publicação de 1 (um) livro individual e a comprovação de 1 (um) artigo científico Qualis A-1 e outro B-1 , à época da postulação à academia.

§ 5º – Dentre os 40 (quarenta) acadêmicos perpétuos, 35 (trinta e cinco) devem ser brasileiros natos ou naturalizados, e 5 (cinco) podem ser estrangeiros, desde que, falem a língua portuguesa.

§ 6º – Na primeira composição, até preencher as 40 (quarenta) cadeiras perpétuas, não haverá patronímico. Com o falecimento do acadêmico ocupante, a cadeira vacante terá, automaticamente, como patrono, o nome de seu primeiro acadêmico.

§ 7º – As cadeiras perpétuas devem ser declaradas vagas pelo presidente da ABDSS, até 90 (noventa) dias depois do falecimento, da renúncia ou da exclusão do acadêmico, casos em que, será publicado edital para essa finalidade e preenchimento do novo acadêmico. As substituições dos acadêmicos representantes, ao término de seus mandatos, serão decididas pela maioria absoluta dos membros da diretoria.

Art. 5º – Todos os membros da ABDSS (acadêmicos perpétuos, honorários, associados e representantes) devem contribuir com uma anuidade, ou ainda, eventual taxa extraordinária, cujos valores e reajustes serão aprovados pela maioria absoluta dos membros perpétuos, para fins exclusivos de custeio das atividades acadêmicas, científicas e culturais. Ainda, por maioria absoluta dos membros perpétuos, a ABDSS definirá o pagamento de uma “joia” pelo pretendente a uma cadeira perpétua vacante.

Parágrafo único – O acadêmico perpétuo inadimplente perderá o direito ao voto. O acadêmico inadimplente por mais de 3 (três) meses com a anuidade ou com a eventual taxa extra, perderá a qualidade de acadêmico, conforme previsto no artigo 6º.

[Handwritten signatures and stamps]

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 016.562.55

CARTÓRIO KÔS MIRANDA
4º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Belém-PA - Fones: (91) 3212-3781/3212-3255
Confere com o original. Autêntico e dou. fe
Belém, 19 DEZ. 2019
Newton B. Miranda Jr.
Tabellão Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Art. 6º – Mediante proposta da maioria absoluta dos membros da diretoria, e aprovação da maioria simples dos votos dos membros perpétuos na composição existente, será excluído da academia, o membro que não pagar a anuidade, e eventual taxa extra, violar as finalidades estatutárias ou que, condenado por sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo único – Anualmente, a academia realizará uma reunião ordinária presencial e uma virtual, sem prejuízo da convocação extraordinária, quando o caso assim o merecer. A diretoria estabelecerá o calendário das atividades anuais da academia e a ausência injustificada a duas reuniões presenciais ensejará a exclusão do respectivo acadêmico.

Art. 7º – A gestão da academia é da sua diretoria *ad referendum* da maioria simples dos votos dos acadêmicos perpétuos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 8º – A ABDSS será dirigida por uma diretoria constituída pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Tesoureiro;
- IV – Diretor Científico;
- IV – Diretor Social.

Parágrafo único – No prazo de 60 dias a partir da instalação oficial da academia, será constituído o conselho consultivo integrado por no máximo 5 (cinco) ou no mínimo 3 (três) acadêmicos, indicados livremente pelo presidente, exclusivamente para a primeira composição mandatária. Para as diretorias sucessivas, os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros perpétuos, cujo mandato coincidirá com o mandato da diretoria.



Art. 9º – A primeira diretoria terá o mandato excepcional de 3 (três) anos para atender às necessidades especiais típicas do início da existência oficial. Dentre os acadêmicos perpétuos, e por estes, serão eleitas as diretorias subsequentes para o mandato de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, total ou parcial dos seus membros.

Parágrafo único – A diretoria terá reuniões semestrais presenciais ou virtuais, estas a serem havidas por meios tecnológicos seguros.

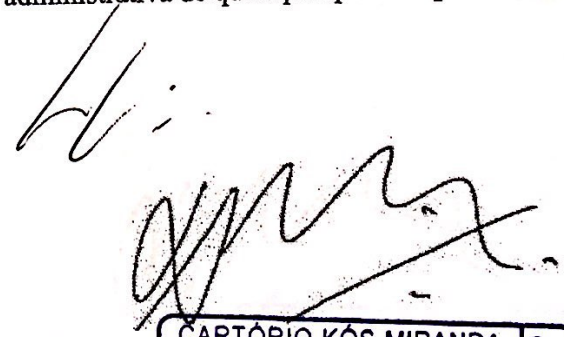
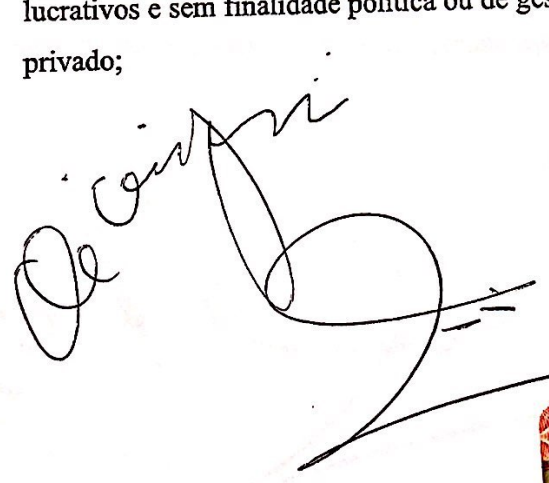
Art. 10 – Compete à diretoria:

- I – Administrar conjuntamente a academia;
- II – Organizar e promover os eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- III – Representar a ABDSS em todos os eventos de que promova ou como convidada.

§ 1º – Poderão ser criados os cargos de 2º vice-presidente, 2º tesoureiro e de 2º secretário, mediante proposta da maioria absoluta da diretoria e aprovação pelos votos da maioria absoluta dos acadêmicos aptos a votar.

§ 2º – Compete ao Presidente:

- I – Coordenar as atividades, exclusivamente, acadêmicas, científicas e culturais da academia;
- II – Representar o silogeu em conjunto com os demais membros da academia;
- III – Celebrar convênios de cooperação técnico-científica com outras entidades, sempre sem fins lucrativos e sem finalidade política ou de gestão administrativa de quaisquer poderes públicos ou privado;



IV – Representar a ABDSS nos eventos acadêmicos, científicos e culturais, podendo designar qualquer acadêmico para a mesma atividade;

V – Convocar e presidir as reuniões, conjuntas ou não da Assembleia Geral, com direito a voto de desempate;

VI – Fazer convocações ordinárias, cuja assembleia geral ocorrerá uma vez por ano, ou extraordinárias, sempre que assuntos urgentes assim exigirem, designando dia, hora e lugar;

VII – Assinar ou rubricar atas e designar a ordem do dia das reuniões acadêmicas, científicas ou culturais;

VIII – Declarar a vacância e promover a eleição de substitutos, nos casos de desistência, renúncias, exclusão ou falecimento do(a) acadêmico(a).

IX – Indicar ou nomear delegados para representar a ABDSS, bem como comissões de estudos temporários ou permanentes;

X – Dar posse aos membros da diretoria e aos demais acadêmicos;

§ 3º – Sem remuneração de quaisquer naturezas, o presidente da academia exerce cargo, tipicamente acadêmico, científico ou cultural, sem caráter comercial ou empresarial; honorífica ou consultiva, sem gestão de natureza política partidária ou administrativa de serviços vinculados ou atrelados ao Poder público ou privado.

§ 4º – O Presidente e todos os acadêmicos exercem *mínus*, exclusivamente, voluntário e altruísta em prol da coletividade acadêmica e do desenvolvimento técnico-científico da sociedade brasileira. Nos eventos científicos, acadêmicos ou culturais da academia, os acadêmicos não terão direito a qualquer espécie de remuneração.

De Cássia
h6
[Handwritten signature]



§ 5º – Compete ao Vice-Presidente:

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
20 DEZ. 2019

I – Substituir o Presidente nas ausências, impedimentos e afastamentos;

II – Mediante portaria especial do Presidente, dar posse a novos acadêmicos, entregar comendas ou outros títulos próprios da academia e presidir sessões extraordinárias.

§ 6º – Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências, impedimentos e afastamentos destes;

II – Secretariar as reuniões da diretoria, as assembleias ordinárias e extraordinárias, redigindo as atas respectivas a serem assinadas pelo Presidente;

III – Organizar, elaborar e estruturar a secretaria e seus respectivos expedientes;

IV – Manter atualizado o cadastro dos membros da academia;

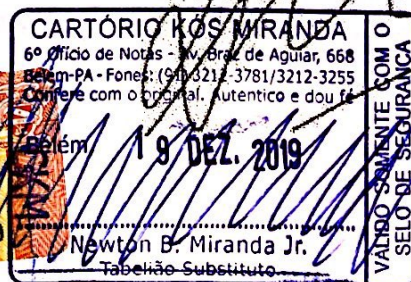
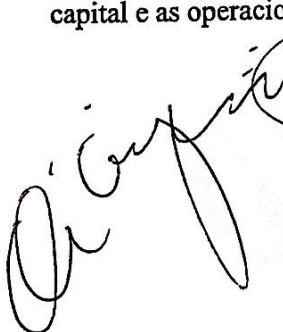
V – Ter em guarda e na devida ordem o arquivo social;

VI – Apresentar ao Presidente da ABDSS, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o relatório das atividades acadêmicas, o qual submeterá à diretoria e aos membros perpétuos para aprovação nos 60 (sessenta) dias seguintes.

§ 7º – Compete ao Tesoureiro:

I – Substituir o secretário-geral em suas ausências, impedimentos e afastamentos;

II – Apresentar à diretoria, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as operacionais;



III – A proposta orçamentária relativa às iniciativas científicas será justificada com a indicação dos planos de trabalhos acadêmicos correspondentes;

IV – Apresentar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada anos membros da diretoria relatório, cabendo ao presidente submetê-lo à diretoria e, em seguida, à assembleia geral para exame e aprovação, nos 60 (sessenta) dias seguintes;

V – Abrir conta bancária em nome da ABDSS e gerenciar as anuidades simbólicas da academia. As anuidades serão ao custeio das iniciativas científicas da academia. A conta será movimentada pelo (a) tesoureiro (a) e pelo secretário-geral, nos casos necessários à funcionalidade da academia. A conta pode ser movimentada apenas pelo tesoureiro, mediante prévia manifestação do secretário-geral pela via eletrônica segura (e-mail específico da academia)

VI – Organizar e promover a escrituração das receitas e despesas da academia e efetuar os eventuais pagamentos autorizados pelo conselho fiscal;

VII – Fazer a prestação de contas mensais ao conselho fiscal, com a documentação correspondente, a fim de seja submetida à análise prévia da diretoria e aprovação pela assembleia por maioria simples dos membros;

VIII – Assinar as ordens ou cheques para pagamento das despesas sociais, mediante autorização da diretoria.

Art. 11 – A diretoria funcionará, no mínimo, com a presença de 3 (três) membros perpétuos. Suas deliberações serão por maioria de votos. O Presidente, além do seu voto natural, terá o voto do desempate.

[Handwritten signatures and stamps]

SECRETARIO KOS MIRANDA
55 Zinco de Notas - Av. Braz de Aguiar, 608
Belem-PA Fones: (91) 3212-3781/3212-3239
Compare com o original. Autenticidade por fé

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Belem
19 DEZ. 2019
Nº 016.570.209

Newton B. Miranda Jr.
Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o mandato o membro da diretoria que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (cinco) alternadas.

T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
20 DEZ. 2019

Art. 12 – Nos termos da legislação brasileira, o ano acadêmico coincidirá com o ano civil.

Art. 13 – Iniciado o ano civil, a academia terá o prazo de 60 (sessenta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária exclusivamente para manutenção de suas iniciativas científicas, cujos valores advirão das anuidades dos acadêmicos.

Art. 14 – Aprovado o orçamento ou decorrido o prazo fixado no artigo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, o tesoureiro fica, automaticamente, autorizado a realizar as despesas previstas aos projetos científicos culturais sem fins lucrativos.

SEÇÃO I – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 – Para as diretorias sucessivas, com o fim do mandato da primeira diretoria, o conselho consultivo integrado por no máximo 5 (cinco) e no mínimo (3), será eleito com a própria diretoria para o mesmo mandato. O ex-presidente adquire automaticamente a qualidade de presidente de honra da academia, título sem remuneração de qualquer natureza, e passa integrar o conselho consultivo por um mandato consecutivo, sendo sempre substituído pelo ex-presidente subsequente.

I – Como órgão consultivo, opinar sobre assuntos de quaisquer naturezas e de interesses específicos da academia, inclusive, quanto às alterações estatutárias, submetendo-os ao Presidente para fins de deliberação, por maioria absoluta dos acadêmicos perpétuos aptos a votar;

II – Propor atividades científicas e culturais à academia;

Parágrafo único – O Presidente da ABDSS integrará, naturalmente, o conselho consultivo, do qual também será o seu coordenador.

Newton B. Miranda Jr.

ANTÔNIO KÓS MIRANDA
de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Belém - PA - Fones: (91) 3212-3781/3212-3255
Compare com o original. Autêntico e dou fé

9 DEZ. 2019

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

016.570.208

AUTENTICAÇÃO

Série: H

Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO II – DO CONSELHO CIENTÍFICO

ROTEIRO P.J.
BELEM-PARÁ
20 DEZ. 2019

Art. 16 – O diretor científico coordena o conselho científico, que será composto de 3 (três) membros perpétuos, eleitos na mesma ocasião da diretoria, e para o igual mandato.

Art. 17 – Compete ao conselho científico propor, organizar e viabilizar, em conjunto com o Presidente, os eventos técnicos e científicos da academia.

§ 1º – Compete também ao Conselho Científico:

I – Estudar a matéria que lhe for encaminhada pelo Presidente, oferecendo parecer a respeito e dirigidos ao Presidente que os submeterá à diretoria para ajustes, aprovação ou rejeição.

II – Os pareceres e manifestações do Conselho Científico não são vinculativos.

§ 2º – Em sua primeira formação, o conselho pode ser composto por acadêmico designado pelo Presidente, ou mediante voluntariado de qualquer acadêmico. A partir das próximas diretorias, o conselho social será eleito na mesma ocasião da diretoria para o respectivo mandato.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 18 – O (a) Diretor (a) Social coordena a comissão social que será integrada por mais 2 (dois) membros, eleitos na mesma ocasião da diretoria geral e para igual mandato. Para a primeira composição, o presidente indicará os membros da diretoria social.

§ 1º – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar e promover os eventos socioculturais da academia, realizando encontros de integração e lazer;

II – Zelar pelas mensagens natalícias, congratulativas e de aniversários dos membros da academia;



III – Zelar pela emissão de mensagens da mesma natureza aos acadêmicos das congêneres.

§ 2º – A tesouraria, sempre que possível, poderá subsidiar esses eventos e mensagens, mas, preferencialmente, a comissão social deve buscar parcerias suficientes para o apoio financeiro aos referidos eventos.

§ 3º – Em sua primeira composição, o conselho científico pode ser composto por acadêmico designado pelo Presidente, ou mediante voluntariado de qualquer acadêmico. A partir das próximas diretorias, o conselho científico será eleito na mesma ocasião da diretoria para o respectivo mandato.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DOS NOVOS ACADÊMICOS

Art. 19 – Uma cadeira perpétua somente será declarada vaga pelo Presidente da ABDSS, com o falecimento ou exclusão; desistência ou renúncia do membro, nas hipóteses previstas neste estatuto.

Art. 20 – A eleição ocorrerá, preferencialmente, por voto secreto ou por carta lacrada, sem identificação e sobrecarta com identificação, mas sendo admitida a possibilidade do voto por e-mail, mediante senha específica fornecida ao acadêmico pela comissão eleitoral.

§ 1º – Será considerado eleito o candidato que obtiver a metade mais um dos membros da academia.

§ 2º – O candidato eleito somente será admitido se arcar com o pagamento da “joia”, de que trata o artigo 7º.

§ 3º – Ao evento da posse, podendo ter o apoio da comissão social, o eleito organizará a festa de recepção, cabendo-lhe as despesas desta, bem como a emissão dos convites aos seus convidados específicos. A comissão social emitirá os convites aos Presidentes das academias similares e autoridades.



§ 4º – O acadêmico poderá exercer o direito de exclusão dos quadros da academia, sem prejuízo da quitação de todas as obrigações financeiras para com a academia, ficando ciente que, na inadimplência poderá ser acionado judicialmente.

§ 5º – O indicado para a primeira composição ou o candidato eleito que não tomar posse no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da carta convite ou da data do recebimento da comunicação oficial de sua eleição, será automaticamente considerado renunciante da vaga. Neste caso, o secretário-geral expedirá comunicação no prazo de 5 dias úteis comunicando a perda da vaga.

§ 6º – Incumbirá ao indicado ou ao eleito providenciar a infraestrutura para a solenidade de sua posse, cabendo à secretaria-geral da academia colaborar com a expedição dos convites oficiais.

CAPÍTULO V – DOS SÍMBOLOS, DAS LÁUREAS E DAS PREMIAÇÕES DA ABDSS.

Art. 21 – A ABDSS terá um brasão, hino, lema, diploma e bandeira próprios como símbolos e valores históricos imemoriais, incumbindo à primeira diretoria eleita providenciá-los, submetendo-os à aprovação da assembleia geral.

I – A diretoria aprovará resolução que disporá sobre o lema da academia, seu emblema, distintivo, troféus, diplomas e indumentária.

II – A divulgação dos símbolos da ABDSS será em sessão solene.

SEÇÃO ÚNICA – DAS INICIATIVAS CIENTÍFICAS E DAS PREMIAÇÕES.

Art. 22 – Anualmente, a ABDSS poderá realizar certame nacional para selecionar e premiar a melhor monografia científica e o melhor livro do ano, com as seguintes láureas:

I – À melhor e inédita monografia científica: “Prêmio ABDSS – destaque científico”, que reconhecerá o melhor trabalho científico na área do Direito da Seguridade Social ou das ciências afins, produzido, especialmente, para o certame.



§ 8º – A academia realizará anualmente um congresso nacional na área da Seguridade Social, podendo realizar outros eventos científicos regionais ou internacionais.

J. D. P. J.
BELEM - PARÁ
20 DEZ. 2019

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A atividade desenvolvida por quaisquer membros da diretoria é de natureza gratuita, mas podendo o tesoureiro e o secretário-geral autorizar despesas específicas com deslocamento nas viagens e hospedagens ao Presidente e a mais um membro da diretoria que o acompanhar, no estrito cumprimento dos deveres estatutários.

Art. 24 – A primeira composição das 40 (quarenta) cadeiras perpétuas da ABDSS obedecerá aos seguintes critérios, observados ainda os requisitos do artigo 6º:

I – Cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, estrangeiros que falem a língua portuguesa, com reputação ilibada e notável saber jurídico;

II – Professores pesquisadores com pós-doutorado e doutorado, láurea de *doutor honoris causa* por universidades brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas e reconhecidas, e,

III – juristas, preferencialmente, do ramo do Direito da Seguridade Social e interdisciplinares com relevante produção jurídica, com reputação ilibada e que possuam o mínimo 5 (cinco) obras jurídicas individuais de grande relevância à cultura jurídica, todos maiores de 35 (trinta e cinco) anos e menores de 75 (setenta e cinco) anos de idade, observada a titulação do item II supra.

§ 1º – A cadeira nº 1 (um) será destinada ao Presidente fundador e a cadeira nº 2 (dois) ao vice-presidente, outro acadêmico fundador. A cadeira nº 3 (três) será destinada ao acadêmico decano e a designação das demais obedecerá ao critério de antiguidade na obtenção do título de Doutor em Direito.

§ 2º – Competirá ao presidente, consultado o vice-presidente, escolher os demais integrantes da primeira diretoria.



R. B. P. J.
BELEM PARA
20 DEZ. 2019

§ 3º – Após a instalação oficial da ABDSS, as demais cadeiras serão preenchidas na ordem numérica subjacente.

§ 4º – Havendo duas ou mais candidaturas simultâneas, será observado o critério da antiguidade no doutoramento para a especificação da cadeira.

Parágrafo único – Nas solenidades, como instalação, posses e eventos, o Presidente falará em nome da ABDSS, podendo, ainda, designar outro acadêmico para fazer saudações protocolares.

Art. 25 – A ABDSS é de caráter indeterminado. Somente poderá ser extinta por motivos supervenientes que inviabilizem seu funcionamento mediante voto, exclusivamente, secreto de 80% (oitenta por cento) de seus membros perpétuos.

§ 1º. No curso da existência, havendo aquisição de patrimônio, o Estatuto poderá ser alterado por votos da maioria absoluta dos membros perpétuos para a regulação respectiva.

Parágrafo único – Deliberada a extinção, e havendo patrimônio, poderá ser destinado às entidades congêneres.

Art. 26 - Entidade de direito privado, que adota a natureza jurídica de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos nos termos do Art. 53 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), a ABDSS será administrada conforme as atribuições específicas de seus diretores nos termos deste Estatuto, sendo que, para os fins do inciso III, Art. 46 do Código Civil, compete à diretoria representar a Academia ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único: Para a finalidade do inciso III, Art. 54 da Lei 10.406/2002, todos os membros acadêmicos possuem direitos iguais quanto aos deveres e obrigações estatutárias. E aos fins do inciso V, Art. 46 Lei 10.406/2002, os membros acadêmicos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Academia, salvo se assumi-las por manifesta vontade escrita; e se contrair despesas em nome da Academia sem autorização da diretoria, responde direta e pessoalmente de modo individual pela integralidade de tais obrigações.

CARTEIRO KÓS MIRANDA
Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Belém-PA - Fones: (91) 3217-3780 / 3212-3255
Confere com o original. Autêntico e dou fé

Belém, 19 DEZ. 2019

Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 016.570.211

VANDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

TRT D.P.J.
25 DEZ. 2019

Art. 27 – Conforme especificado na ata de criação em 14/11/2018 e para os fins do 46, II, da Lei 10.406/2002, foram idealizadores fundadores da Academia os cidadãos brasileiros Océllio de Jesus Carneiro de Moraes, paraense, casado, juiz federal do trabalho (RP – 2044- C - TRT 8ª região) RG: 2389989, SSP/PA CPF: 171911492-72, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Correa, 881, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770; e Hélio Gustavo Alves, paulista, casado, RG: 21.834. 101-5, SSP/SP; CPF:144.217.488-87; OAB N° 01748700, residente e domiciliado na rua Victor Konder, 355, bairro Victor Konder, CEP: 89012-170, Blumenau , SC.

§ 1º - Além dos membros idealizadores instituidores da Academia individualizados no Art. 27, os quais ocupam a presidência e a vice-presidência respectivamente, integram a primeira diretoria:

a) como secretário-geral, Denilson Victor Machado Teixeira, brasileiro, mineiro, solteiro, RG.7.642.760, CPF; 757.700.406-53, advogado OAB/MG n° 76.787, residente e domiciliado na rua Santo Antônio, 119, Centro, Município de Boa Esperança, CEP: 37170-000, Estado de Minas Gerais; como tesoureira Roberta Soares da Silva, brasileira, paulistana, união estável, RG: 18.253.692-0; CPF 116.595.578-44; OAB/SP 102.331, residente e domiciliada na Rua Campeva, 450, Apto 52, Bairro Perdizes, CEP: 05016.010, São Paulo – Capital.

§ 2º – Para os fins do Art. 1º, § 1º deste Estatuto, a sede provisória da ABDSS localiza-se na Avenida Governador José Malcher, Edifício Real One, N° 932, Bairro Nazaré, 66055-260, Belém, Pará PA, Sala n° 1008, como sede provisória rotativa.

Art. 28 – O presente Estatuto foi aprovado pela comissão idealizadora, organizadora e fundadora da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS), podendo ser modificado por maioria absoluta dos votos abertos dos membros perpétuos, sempre mediante proposta fundamentada submetida antes ao conselho científico, que emitirá parecer jurídico à aprovação da assembleia extraordinária.

Parágrafo único: Compete privativamente à assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto, destituir os administradores , consoante Art. 59, I da Lei 11.127/2005.

Art. 28 – Ficam aprovadas as atas da criação em 14/11/2018 e da instalação oficial em 05/04/2019 da ABDSS como entidade de direito privado, que adota a natureza jurídica de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, e de caráter exclusivamente acadêmico, científico, cultural.

Art. 29 – Instituída oficialmente a academia, o presente estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

[Handwritten signature]



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00044257 e Registrado sob nº 00044257
Averbado sob nº 44255 Belém-PA.20/12/2019

- Luclene Alves*
- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
 - () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
 - () Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
 - Luclene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
 - () Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 165207
SÉRIE: A
SELADO EM: 20/12/2019
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
7025610000080478194318211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 110,40	R\$ 18,58	R\$ 2,78

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.lus.br/consultasprocessual/oaes/validaselo/index.asp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 165208
SÉRIE: A
SELADO EM: 20/12/2019
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
8025610000090478194318211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
17	R\$ 377,00	R\$ 56,61	R\$ 9,44

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em <https://consultas.tjpa.lus.br/consultasprocessual/oaes/validaselo/index.asp>



São Paulo – SP, 5 (cinco) de abril de 2019.

CARTÓRIO KÓS Miranda
 6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
 Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabellia Vitalicia
 Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
 Reconheço por semelhança o sinal Público de:
 [DJS 9680] - ALEX DOS SANTOS ROSA
 De que dou fé, Belém-PA, 19 de Dezembro de 2019
 Em testemunho da Verdade
 NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
 TABELIAO SUBSTITUTO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 R.T.D.P.J.
 BELEM-PARÁ
 20 DEZ. 2019

KÓS MIRANDA

Océlio de Jesús Carneiro de Moraes (Presidente)

16º

Hélio Gustavo Alves (Vice-Presidente)

2º OFÍCIO

ALTA DAS JORNADAS ROSA
 ESCRITURANTE
 SÃO PAULO - CAPITAL

Denilson Victor Machado Teixeira (Secretário-Geral)

Denilson Victor Machado Teixeira (Secretário-Geral)

Roberta Soares da Silva (Tesoureira)

3º TABELIAO DE NOTAS - SP

CARTÓRIO MELO
 SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
 Rua Governador Valadares, 372 - Centro
 Boa Esperança - MG - CEP: 37170-000 - Fone: (29) 3851-2085
 Mariana Pia de Melo Vilela - Tabellia

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
 (CSX88374) DENILSON VICTOR MACHADO TEIXEIRA *****
 Boa Esperança, 16/05/2019 13:37:20 2631
 Em Testemunho da Verdade
 FELIPPE RONCALLI FERREIRA
 Emp.: R\$5,25 Recomp.: R\$0,30 T.F.: R\$1,65 Total: R\$7,20

SERVIÇO NOTARIAL
 BOA ESPERANÇA - MG
 2º OFÍCIO
 Reconhecimento de Firma
 CSX 80374

TABELIAO DE NOTAS
 16º
 ALTA DAS JORNADAS ROSA
 ESCRITURANTE
 SÃO PAULO - CAPITAL
 FIRMAS
 11.11.2019

CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 Rua Augusta, 1689/1692 Cep: 01304-901
 Paulo Tadeu Bissonini - Tabellia

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS(A) DE:
 HELENA ALVES (101478)
 16/05/2019 13:37:20 2631
 FELIPPE RONCALLI FERREIRA

KÓS MIRANDA

Testemunhas

KÓS MIRANDA

Nome

RG

Nome

RG

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
 Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / 3212-3255
 Confere (assinatura original) Aut. notário e dou fé
 Estado do Pará
 Belém/PA
 19 DEZ 2019
 AUTENTICAÇÃO
 Série 1
 Newton B. Miranda Jr
 Tabelião Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO KÓS
 6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
 Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabellia Vitalicia
 Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 [DJS 9680] - FELIPPE RONCALLI FERREIRA
 De que dou fé, Belém-PA, 19 de Dezembro de 2019
 Em testemunho da Verdade
 NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
 TABELIAO SUBSTITUTO

Selo de Segurança
 Reconhecimento de Firma
 Série 1
 N.º 50.000

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas
 Reconhecimento de Firma
 Série 1
 N.º 50.000

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
 Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabellia Vitalicia
 Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1071
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 [DJS 9680] - OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES
 De que dou fé, Belém-PA, 21 de Junho de 2019
 Em testemunho da Verdade
 NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
 TABELIAO SUBSTITUTO



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal

de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verificou-se constar:

PROTOCOLO Nº	00044255	REGISTRO Nº	00044255	DATA	20/12/2019
DENOMINAÇÃO	ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - ABDSS				
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO				
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO				
DURAÇÃO	INDETERMINADA				
INSTRUMENTO	PARTICULAR				
REPRESENTANTE(S)	OCÉLLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS				
FINS	Com natureza, especificamente, acadêmica, científica e cultural, são objetivos da ABDSS: I-Pesquisar e estimular atividades e estudos científico no ramo do Direito da Seguridade Social Brasileira numa visão interdisciplinar com os direitos sociais conexos, inclusive, com o direito comparado. II-Congregar estudiosos de notáveis saberes jurídicos e reputações ilibadas do ramo do Direito da Seguridade Social nacional e transnacional, estimulando-os à produtividade científica e ao livre debate de ideias, sempre no diálogo interdisciplinar em debate acadêmico com os direitos sociais conexos, naquilo que aproveita aos objetivos da ABDSS. III-Promover eventos científicos, culturais e sociais, mais, especificadamente, no ramo dos direitos da seguridade social em diálogo com perspectivas de caráter transnacional desse ramo do Direito. IV-Estabelecer e manter colaboração acadêmico-científicas com as demais entidades afins, nacionais ou estrangeiras. V-Colaborar, sem caráter consultivo, sem fins lucrativos, e sempre dentro de visão técnico-científica, com as instituições congêneres, com estudos e pesquisas, no sentido do aperfeiçoamento do sistema de Direito da Seguridade Social Brasileira e das disciplinas acadêmicas.				
ENDEREÇO	AV. GOV. JOSÉ MALCHER, EDIF. REAL ONE, 932, 66055-260, SL 1008				
FORO	BELÉM-PARÁ				
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM				
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO				
DATA DE FUNDAÇÃO	05/04/2019				
DATA DE ELEIÇÃO	05/04/2019				
DATA DE APROVAÇÃO	14/11/2018				
DATA DE POSSE	05/04/2019				
TEMPO DE MANDATO	02 ANOS				

E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont**, Oficial. Belém, 20 de dezembro de 2019

Lucilene A. Neves
Escrivente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO 61246 - SÉRIE: A - SELADO EM: 20/12/2019
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 6421600000038019194318211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 203,50	R\$ 30,53	R\$ 5,09



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **20.12.2019**, apontado sob o n.º de ordem **44.256** Livro A, uma Ata de Instalação Oficial, da “**ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - ABDSS**”, averbado a margem do registro n.º **44.255** em **20.12.2019**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 20 de dezembro de 2019. *E por ser verdade dou fé e ausência ocasional do Oficial, Lucilene Neves*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 61247
SÉRIE: A
SELADO EM: 20/12/2019
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
74218000000048019194318211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRG
1	R\$ 40,80	R\$ 6,12	R\$ 1,02

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tioa.lus.br/consultasprocessual/oa00es/validaselo/index.htm>



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 20.12.2019, apontado sob o n.º de ordem 44.257 Livro A, um Estatuto Social, da “ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - ABDSS”, averbado a margem do registro nº 44.255 em 20.12.2019. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 20 de dezembro de 2019. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial, buceiro*

Lucilene A. Neves
Escritor(a) Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 81248
SÉRIE: A
SELADO EM: 20/12/2019
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
84216000000068019194318211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 40,80	R\$ 6,12	R\$ 1,02

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<http://consultas.tpa.lva.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsa>